



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/79

Súmula: Assegura o direito de exploração da Estação Rodoviária local por 15(quinze) anos, e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica assegurado ao sr. Frederico Berger o direito de exploração da Estação Rodoviária local por 15(quinze) anos a contar da data de vigência da presente Lei.

Art. 2º) - Fica o cessionário obrigado a construir no prazo até 24(vinte e quatro) meses os dois pavimentos complementares às edificações do prédio situado sobre os lotes 01, 02 e 06 da quadra 08 do Loteamento Sede.

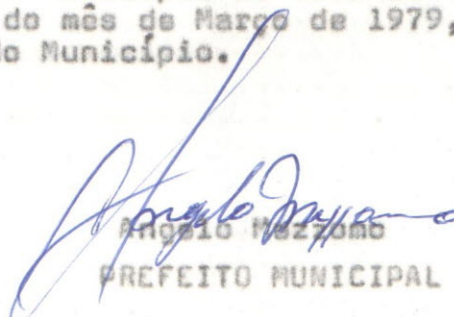
Art. 3º) - A desistência pelo cessionário ou a revogação pelo cedente poderá ser formalizada anteriormente ao prazo estipulado nas seguintes condições:

a) Mediante o pagamento pelo cessionário de quantia correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor de uma ORTN à época do evento, por ano que faltar para conclusão do prazo, se a iniciativa for do mesmo.

b) Mediante indenização pela Municipalidade ao cessionário em igual valor, se o interesse for deste.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de Março de 1979, 91º do Município, 24º da República e 24º do Município.


Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

no _____
de _____
de sua publicação _____
vids. Loteamento de _____
91º da República _____
APROVADO
Esta Lei Sanções em _____
de _____

Prefeito Municipal